LEI MUNICIPAL Nº 723, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município de Arapuá a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

PUBLICADO
Em 22/11/2019

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Arapuá no Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR), na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º Fica o Município de Arapuá, por intermédio de seu Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR) e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo referido Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR).

§1º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR) constituído sob a forma de associação pública;

§2º O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR) deverá ser entregue ao Poder legislativo para conhecimento e publicado no mural da prefeitura Municipal de Arapuá, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019 a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR).

OBJETIVO: O desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

PUBLICADO
Em 22/11/2019

Art. 4º Fica o executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2018/2021, a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR).

OBJETIVO: O desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas

nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

Art. 5º Fica autorizado o executivo Municipal a abrir crédito especial até a importância de R$ 9.728,13 (nove mil setecentos e vinte e oito reais e treze centavos) para a cobertura das despesas do contrato de rateio, no orçamento vigente, conforme classificações orçamentárias seguintes:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

FUNÇÃO DE GOVERNO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 007 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATIVIDADE: 2.0035 – MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS PUBLICOS

CATEGORIA ECONOMICA: 3 – Despesas Correntes

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: 3 – Outras Despesas Correntes

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 71 – Transferência a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

ELEMENTO DA DESPESA: 70 – Rateio pela Participação em Consorcio Publico

VALOR: R$6.491,77 **Fonte:** 1.00

PUBLICADO
Em 22/11/2019

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

FUNÇÃO DE GOVERNO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 007 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATIVIDADE: 2.0035 – MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS PUBLICOS

CATEGORIA ECONOMICA: 4 – Despesas de Capital

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: 4 – Investimentos

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 71 – Transferência a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

ELEMENTO DA DESPESA: 70 – Rateio pela Participação em Consorcio Publico

VALOR: R$3.236,36 **Fonte:** 1.00

Art. 6º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

FUNÇÃO DE GOVERNO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 007 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATIVIDADE: 2.0007 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA

CATEGORIA ECONOMICA: 3 – Despesas Correntes

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: 3 – Outras Despesas Correntes

MODALIDADE DE APLICAÇÃO:90 – Aplicações Diretas

ELEMENTO DA DESPESA: 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VALOR: R$ 9.728,13 **fonte:** 1.00 – Recursos ordinários

Art. 7º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 8º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 9º O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR), de natureza jurídica criada sob a forma de associação pública e natureza autárquica, integrará a administração pública indireta do Município de Arapuá, nos termos da Lei nº 11.107/05.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 22 de novembro de 2019.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 22/11/2019